


Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 003

Recbido em:
22/05/26



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB
PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM: 16 06 26


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 306/,2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Tacima e suas alterações para o exercício de 2027;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

i) Integralizar ações e políticas públicas dentro das prerrogativas do Pacto Paraibano pela Primeira Infância, de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em paralelo no Pacto Nacional pela Primeira Infância criado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e atualmente a cargo do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, destinado ao fortalecimento das políticas públicas priorizando ao desenvolvimento e acompanhamento infantil, com elaboração de planos, programas e projetos que promovam o atendimento integral de crianças de 0 a 6 anos, nas áreas de educação, saúde e de assistência social.

j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos.

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino infantil, valorizando e qualificando as ações e políticas públicas da Primeira Infância, ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino infantil e fundamental;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - Com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, com reforço a

APPROVADO
EM: 16 de 06 de 2024
Presidente

programas de nutrição para as crianças vulneráveis, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança da primeira infância e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, Plano Municipal da Primeira Infância, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário-mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

APROVADO

EM: 16 de 36

Presidente

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

APROVADO
EM: 16 de 06 de 26
Presidente

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento e prioridade no desenvolvimento de ações voltadas ao ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro(a).

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil, com ofertas de ações de desenvolvimento, voltadas às crianças da primeira infância.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

D.1. Assistência à criança, adolescente, idoso e às pessoas com deficiência (PCD's), mediante a ampliação dos serviços, programas e benefícios;

D.2. Ampliar, bem como acompanhar os serviços e programas de assistência comunitária;

D.3. Garantir e ampliar os mínimos sociais na forma de benefícios eventuais no objeto de cestas básicas, direcionados às famílias em vulnerabilidade social;

D.4. Auxílio financeiro para pessoas e famílias em vulnerabilidade social, na ocasião do egresso e de deslocamento para outros municípios e centros;

D.5 Assistência aos micros - empreendedores, empresas comunitárias, capacitação, qualificação para proporcionar geração de renda;

D.6 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

D-7 - Promoção de Políticas Públicas para Mulheres. Tem como diretrizes: Atuar em rede, articulando organizações públicas e privadas na promoção das mulheres; promover articulação com os organismos internacionais; contribuir para o alcance do Objetivo 5º da Agenda 2030 da ONU que recomenda "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas".

d-8 - Ampliar a oferta das comunidades mais distantes com o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização de idosos, crianças e adolescentes. (Acrescido).

d-9 - Ampliar a oferta das comunidades mais distantes da sede do Programa e contribuir para a superação da pobreza, em três eixos de atuação: Alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda às famílias. O Cadastro Único – CadÚnico é um instrumento coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que tem como objetivo identificar e caracterizar as famílias brasileiras de baixa renda, sendo também pré-requisito para participação em mais de 30 programas e serviços disponibilizados.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agropecuária;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para realização de serviços junto aos agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao agricultor familiar;

a.5. Obras e ações de convivência com a seca e combate à pobreza rural.

a.6. Capacitação junto aos pequenos produtores rurais através de cursos profissionalizantes.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município;

APROVADO
EM: 16/06/2026
Presidente

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Aquisição de veículo utilitário para Secretaria de Agricultura.

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

2. Limpeza, ampliação e criação de açudes comunitários;

3. manutenção e perfuração de poços artesianos.

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2027.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando

os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

APROVADO

EM: 16 06 26

Presidente

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2027 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de julho de 2026;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2027;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2027, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;
- V. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, até 15 de agosto/setembro (vale o que estiver na CF ou LO) vigente.
- VI. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2026;
- VII. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VIII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida;
- IX. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- X. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2027, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

XI. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2027.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2026, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a

proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2027, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário a prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22- As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2027, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2027 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

APROVADO
EM: 16 de 26
Presidente

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2027.

APROVADO
EM: 16/06/2026
Presidente

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2027.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos,

APROVADO

EM: 16

Presidente

excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar em montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como os referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2027 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (uns doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2027, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2027.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacima-PB, 23 de abril de 2026.



LUIS RODRIGUES SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	67.616.212,00	62.883.077,16	-	71.673.179,00	62.656.693,08	-	76.331.941,00	62.391.972,93	-
Receitas Primárias (I)	67.028.263,00	62.336.284,59	-	71.049.958,00	62.111.873,28	-	75.668.209,00	61.849.453,67	-
Despesa Total	67.616.212,00	62.883.077,16	-	71.673.179,00	62.656.693,08	-	76.331.941,00	62.391.972,93	-
Despesas Primárias (II)	66.539.094,00	61.881.357,42	-	70.531.436,00	61.658.581,35	-	75.115.984,00	61.398.077,65	-
Resultado Primário (I - II)	489.169,00	454.927,17	-	518.522,00	453.291,93	-	552.225,00	451.376,01	-
Resultado Nominal	-164.213,00	-152.718,09	-	-192.130,00	-167.960,05	-	-204.618,45	-167.250,41	-
Dívida Publica Consolidada	8.034.962,00	7.472.514,66	-	7.793.913,00	6.813.438,74	-	7.544.508,00	6.166.707,32	-
Dívida Consolidada Líquida	6.404.317,00	5.956.014,81	-	6.212.187,00	5.430.693,88	-	6.013.397,00	4.915.212,40	-

FONTE: Inflação baseado no Mercado Financeiro/IPCA, Projeção do PIB - LDO/2027 do Estado da Paraíba

Nota: O Cálculo das Metas Anuais foram baseadas no cenário macroeconômico abaixo:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Média Inflacionária Projetada pelo IPCA (Mercado Financeiro)	4,50%	3,80%	3,50%
Projeção do PIB do Estado da Paraíba em R\$ milhares	102.683.817.000	105.558.963.000	109.253.526.000
Receita Corrente Líquida - RCL	60.329.944	63.949.739	68.106.477

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO
EM: 16 de 06 de 2026
Presidente

APROVADO

EM: 16 06 26

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025	% PIB	II - Metas realizadas em 2025	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	52.768.586,00	-	54.924.136,00	-	2.155.550,00	104,08
Receitas Primárias (I)	52.143.163,00	-	54.314.677,00	-	2.171.514,00	104,16
Despesa Total	52.768.586,00	-	55.178.431,00	-	2.409.845,00	104,57
Despesas Primárias (II)	51.980.202,00	-	54.101.414,00	-	2.121.212,00	104,08
Resultado Primário (I - II)	162.961,00	-	213.263,00	-	50.302,00	130,87
Resultado Nominal	1.137.044,00	-	-3.332.602,00	-	-4.469.646,00	-293,09
Dívida Pública Consolidada	8.409.170,00	-	8.549.795,00	-	140.625,00	101,67
Dívida Consolidada Líquida	6.702.582,00	-	7.308.172,00	-	14.010.754,00	109,04

FONTE: Prestação de Contas Anual, Exercícios de 2024, 2025 e LDO de 2026

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	47.166.978,00	52.768.586,00	11,88	56.462.387,00	7,00	67.616.212,00	19,75	71.673.179,00	6,00	76.331.941,00	6,50
Receitas Primárias (I)	46.667.146,00	52.143.163,00	11,73	55.793.184,00	7,00	67.028.263,00	20,14	71.049.958,00	6,00	75.668.209,00	6,50
Despesa Total	47.166.978,00	52.768.586,00	11,88	56.462.387,00	7,00	67.616.212,00	19,75	71.673.179,00	6,00	76.331.941,00	6,50
Despesas Primárias (II)	46.006.101,00	51.980.202,00	12,99	55.618.816,00	7,00	66.539.094,00	19,63	70.531.436,00	6,00	75.115.984,00	6,50
Resultado Primário (I - II)	661.045,00	162.961,00	-75,35	174.368,00	7,00	489.169,00	180,54	518.522,00	6,00	552.225,00	6,50
Resultado Nominal	1.137.044,00	-136.787,00	-112,03	-134.052,00	-2,00	-164.213,00	22,50	-192.130,00	17,00	-204.618,45	6,50
Dívida Pública Consolidada	8.580.785,00	8.409.170,00	-2,00	8.240.987,00	-2,00	8.034.962,00	-2,50	7.793.913,00	3,00	7.544.508,00	-3,20
Dívida Consolidada Líquida	6.839.369,00	6.702.582,00	-2,00	6.568.530,00	-2,00	6.404.317,00	-2,50	6.212.187,00	3,00	6.013.397,00	-3,20

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%	2029	%
Receita Total	49.462.250,50	27,13	54.826.560,85	14,69	56.462.387,00	11,37	62.883.077,16	62.656.693,08	0,36	62.391.972,93	0,79
Receitas Primárias (I)	48.938.095,33	27,38	54.176.746,36	15,06	55.793.184,00	11,73	62.336.284,59	62.111.873,28	0,36	61.849.453,67	0,79
Despesa Total	49.462.250,50	27,13	54.826.560,85	14,69	56.462.387,00	11,37	62.883.077,16	62.656.693,08	0,36	62.391.972,93	0,79
Despesas Primárias (II)	48.244.882,09	28,27	54.007.429,88	14,58	55.618.816,00	11,26	61.881.357,42	61.658.581,35	0,36	61.398.077,65	0,79
Resultado Primário (I - II)	693.213,23	-34,37	169.316,48	168,68	174.368,00	160,90	454.927,17	453.291,93	0,36	451.376,01	0,79
Resultado Nominal	1.192.375,63	-112,81	-142.121,69	7,46	-134.052,00	13,92	-152.718,09	-167.960,05	-9,07	-167.250,41	-8,69
Dívida Pública Consolidada	8.998.349,17	-16,96	8.737.127,63	-14,47	8.240.987,00	-9,33	7.472.514,66	6.813.438,74	9,67	6.166.707,32	21,18
Dívida Consolidada Líquida	7.172.191,16	-16,96	6.963.982,70	-14,47	6.568.530,00	-9,32	5.956.014,81	5.430.693,88	9,67	4.915.212,40	21,18

FONTE:

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

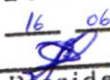
APROVADO
EM: 16/06/2026
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

APROVADO

EM: 16 06 26


Presidente

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, Incisio III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	6.044.031,38	157,32	3.833.521,33	100,00	3.841.754,34	63,56
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.044.031,38	157,32	3.833.521,33	100,00	3.841.754,34	63,56

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Reservas	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Resultado Acumulado	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
TOTAL	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

FONTE: Prestação de Contas Anual - 2025 - LDO/2026

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 16 06 26

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF. Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL	176.400,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	176.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	176.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	176.400,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	147800,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	147800,00	0,00	0,00
Investimentos	147800,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	147800,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	28.600,00	0,00	0,00

FONTE: Prestação de Contas Anual - 2025,2024, 2023 e LDO2026

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
---	--	--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

APROVADO

EM: 16 de 26

Presidente

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Infopublic

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a

S E M M O V I M E N T O

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 16 06 26

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF.Art. 4º, § 2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2027	2028	2029	
Receitas de Impostos Municipais Taxas					
TOTAL					

FONTE:

S E M M O V I M E N T O

NOTA: O Município de Tacima não prevê para esse Exercício, Renúncia de Receita, nem alterações de Alíquotas

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO



APROVADO

EM: 16 06 26

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF.Art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto - 2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE:

NADA A REGISTRAR

NOTA: Para o Exercício de 2027 não houve aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, majoração de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, em função do aumento das despesas com expansão do do patrimônio público e dos serviços prestados a sociedade, será atendida pelo crescimento das atividades econômica do município.

LUIS RODRIGUES SOBINHO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - FIXADO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

2027

RECEITAS FISCAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	43.998.889,00	46.954.766,00	53.069.971,00	63.664.382,00	68.120.888,00	72.208.141,00	76.901.675,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	874.459,00	1.088.906,00	1.701.205,00	2.108.447,00	2.256.038,00	2.391.400,00	2.546.841,00
Receita de Contribuição	242.661,00	254.794,00	290.226,00	243.504,00	260.549,00	276.182,00	294.135,00
Outras Contribuições Sociais e Econômicas	10.600,00	11.130,00	11.686,00	12.504,00	13.379,00	14.182,00	15.105,00
Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	232.061,00	243.664,00	278.540,00	231.000,00	247.170,00	262.000,00	279.030,00
Receita Patrimonial Líquida	26.500,00	27.825,00	29.217,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00	37.763,00
Receita Patrimonial	384.500,00	488.145,00	613.153,00	386.686,00	413.754,00	438.577,00	467.086,00
(-) Aplicações Financeiras	358.000,00	460.320,00	583.936,00	355.424,00	380.304,00	403.120,00	429.323,00
Outras Receitas Patrimoniais	26.500,00	27.825,00	29.217,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00	37.763,00
Receita de Serviços	28.620,00	101.695,00	106.780,00	106.780,00	114.255,00	121.110,00	128.983,00
Transferências Correntes	42.654.964,00	45.301.277,00	50.753.261,00	60.979.233,00	65.247.779,00	69.162.646,00	73.658.219,00
Demais Receitas Correntes	171.685,00	180.269,00	189.282,00	195.156,00	208.817,00	221.346,00	235.734,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	171.685,00	180.269,00	189.282,00	195.156,00	208.817,00	221.346,00	235.734,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.853.833,00	4.256.173,00	4.879.182,00	6.809.595,00	7.286.267,00	7.723.440,00	8.225.464,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	11.130,00	11.687,00	12.271,00	162.800,00	174.196,00	184.645,00	196.648,00
Transferências de Capital	4.842.703,00	4.244.486,00	4.866.911,00	6.646.795,00	7.112.071,00	7.538.795,00	8.028.816,00
Transf. de Recursos p/Programas de Educação, Saúde e FNAS	997.080,00	811.324,00	971.810,00	1.041.822,00	1.114.750,00	1.181.635,00	1.258.441,00
Outras Transferências de Capital/Convênio	2.314.453,00	1.777.904,00	1.727.646,00	2.726.020,00	2.916.841,00	3.091.851,00	3.292.821,00
Outras Transferências de Capital e suas Entidades	1.531.170,00	1.095.258,00	1.022.734,00	952.453,00	1.019.125,00	1.080.273,00	1.150.491,00
Transferências Especial da União e do Estado-Emenda Parlamentar	0,00	560.000,00	1.144.721,00	1.926.500,00	2.061.355,00	2.185.036,00	2.327.063,00
Receitas Intra - Orçamentária	26.500,00	27.825,00	29.216,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00	37.761,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	4.842.703,00	4.244.486,00	4.866.911,00	6.646.795,00	7.112.071,00	7.538.795,00	8.028.816,00
Dedução das parcelas do Redutor LC 198/2023 das cotas do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da RReceita P/ Formação do FUNDEB (*)	4.316.291,00	4.532.106,00	5.793.719,00	7.667.940,00	8.204.696,00	8.696.978,00	9.262.282,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI+(*))	44.525.301,00	46.667.146,00	52.143.163,00	62.643.237,00	67.028.263,00	71.049.956,00	75.668.209,00
DESPESAS FISCAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (VIII)	38.557.497,00	40.401.693,00	46.140.283,00	54.873.914,00	58.715.087,00	62.237.990,00	66.283.461,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.024.823,00	23.971.274,00	26.163.153,00	30.756.405,00	32.909.353,00	34.883.913,00	37.151.368,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.532.674,00	16.430.419,00	19.977.130,00	24.117.509,00	25.805.734,00	27.354.077,00	29.132.093,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	38.557.497,00	40.401.693,00	46.111.067,00	54.873.914,00	58.715.087,00	62.237.990,00	66.283.461,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.165.898,00	6.550.731,00	6.396.662,00	8.039.085,00	8.601.820,00	9.153.383,00	9.748.355,00
Investimentos	4.551.348,00	5.330.854,00	5.538.828,00	6.971.294,00	7.459.284,00	7.906.840,00	8.420.786,00
Inversões Financeiras	161.500,00	59.000,00	69.450,00	92.400,00	98.868,00	104.800,00	111.612,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	161.500,00	59.000,00	69.450,00	92.400,00	98.868,00	104.800,00	111.612,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.426.550,00	1.133.052,00	759.168,00	975.391,00	1.043.668,00	1.106.287,00	1.178.196,00
Despesas Intra-Orçamentária - Dívida Previdenciária	26.500,00	27.825,00	29.216,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00	37.761,00
DESP.FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.712.848,00	5.389.854,00	5.608.278,00	7.032.433,00	7.524.703,00	8.011.640,00	8.532.398,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	197.536,00	214.554,00	231.641,00	279.723,00	299.304,00	317.262,00	337.886,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	43.467.881,00	46.006.101,00	51.980.202,00	62.186.070,00	66.539.094,00	70.531.436,00	75.115.984,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	1.057.420,00	661.045,00	162.961,00	457.167,00	489.169,00	518.522,00	552.225,00

LUIS RODRIGUES SOBRINO
PREFEITO

APPROVADO
EM: 16 de 26
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO I
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - REALIZADO/FIXADO
Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

RECEITAS FISCAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	44.825.620,79	51.641.395,99	58.193.517,31	63.664.382,00	68.120.888,00	72.208.141,00	76.901.675,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.221.689,23	1.728.320,83	2.031.104,69	2.108.447,00	2.256.038,00	2.391.400,00	2.546.841,00
Receita de Contribuição	258.349,21	296.851,01	283.835,52	243.504,00	260.549,00	276.182,00	294.135,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais e Econômicas				12.504,00	13.379,00	14.182,00	15.105,00
Contribuições p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	258.349,21	296.851,01	283.835,52	231.000,00	247.170,00	262.000,00	279.030,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00	37.763,00
Receita Patrimonial	424.677,55	359.957,85	433.059,23	386.686,00	413.754,00	438.577,00	467.086,00
(-) Aplicações Financeiras	424.677,55	359.957,85	433.059,23	355.424,00	380.304,00	403.120,00	429.323,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	31.262,00	33.450,00	35.457,00	37.763,00
Receitas de serviços	87.530,00	0,00	0,00	106.780,00	114.255,00	121.110,00	128.983,00
Transferências Correntes	43.121.420,46	49.561.745,38	55.820.132,98	60.979.233,00	65.247.779,00	69.162.646,00	73.658.219,00
Demais Receitas Correntes	136.631,89	54.478,77	58.444,12	195.156,00	208.817,00	221.346,00	235.734,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	136.631,89	54.478,77	58.444,12	195.156,00	208.817,00	221.346,00	235.734,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.638.102,59	627.737,38	2.807.228,00	6.809.595,00	7.286.267,00	7.723.440,00	8.225.464,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	176.400,00	162.800,00	174.196,00	184.645,00	196.648,00
Transferências de Capital	2.638.102,59	627.737,38	2.630.828,00	6.646.795,00	7.112.071,00	7.538.795,00	8.028.816,00
Transf.da União p/Programas de Saúde, Educação e FNAS	29.725,00	228.683,09	0,00	1.041.822,00	1.114.750,00	1.181.635,00	1.258.441,00
Outras Transferências de Capital/Convênios	1.300.040,89	30.084,99	1.342.216,00	2.726.020,00	2.916.841,00	3.091.851,00	3.292.821,00
Outras Transferências da União e de suas Entidades		68.969,30	0,00	952.453,00	1.019.125,00	1.080.273,00	1.150.491,00
Outras Receitas de Capital-Transf.Especial - Emendas Parlamentar	1.308.336,70	300.000,00	1.288.612,00	1.926.500,00	2.061.355,00	2.185.036,00	2.327.063,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00	37.761,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.638.102,59	627.737,38	2.630.828,00	6.646.795,00	7.112.071,00	7.538.795,00	8.028.816,00
Dedução das parcelas do Redutor LC 198/2023 das cotas do FPM			1.362.586,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB (*)	4.350.866,13	5.630.430,10	5.147.081,90	7.667.940,00	8.204.696,00	8.696.978,00	9.262.282,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI+(*))	43.112.857,25	46.638.703,27	54.314.676,96	62.643.237,00	67.028.263,00	71.049.958,00	75.668.209,00
DESPESAS FISCAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (VIII)	40.736.989,62	45.270.429,14	51.818.415,37	54.873.914,00	58.715.087,00	62.237.990,00	66.283.461,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.753.534,01	26.624.399,90	30.861.711,59	30.756.405,00	32.909.353,00	34.883.913,00	37.151.368,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.983.455,61	18.646.029,24	20.956.703,78	24.117.509,00	25.805.734,00	27.354.077,00	29.132.093,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	40.736.989,62	45.270.429,14	51.818.415,37	54.873.914,00	58.715.087,00	62.237.990,00	66.283.461,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.746.862,44	2.580.631,11	3.360.015,23	8.039.085,00	8.601.820,00	9.153.383,00	9.748.355,00
Investimentos	3.084.525,48	1.815.946,36	2.280.848,76	6.971.294,00	7.459.284,00	7.906.840,00	8.420.786,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	2.149,00	92.400,00	98.868,00	104.800,00	111.612,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	110.000,00	0,00	2.149,00	92.400,00	98.868,00	104.800,00	111.612,00
Despesas Intra-Orçamentárias - Dívida Previdenciária	0,00	0,00	0,00	31.261,00	33.449,00	35.456,00	37.761,00
Amortização da Dívida (XIV)	552.336,96	764.684,75	1.077.017,47	975.391,00	1.043.668,00	1.106.287,00	1.178.196,00
DESP.FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.194.525,48	1.815.946,36	2.282.997,76	7.063.694,00	7.524.703,00	8.011.640,00	8.532.398,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	279.723,00	299.304,00	317.262,00	337.886,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	43.931.515,10	47.086.375,50	54.101.413,13	62.186.070,00	66.539.094,00	70.531.436,00	75.115.984,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	-818.657,85	-447.672,23	213.263,83	457.167,00	489.169,00	518.522,00	552.225,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO
EM: 16/06/26
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DESPESA-SÉRIE HISTÓRICA
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	2027					
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	29.442.935,22	41.773.192,40	45.250.298,34	52.001.353,84	58.626.576,54	64.019.806,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	562.692,12	887.004,49	1.221.689,23	1.728.320,83	2.031.104,69	2.108.447,00
Receita de Contribuição	254.941,45	331.915,27	258.349,21	296.851,01	283.835,52	243.504,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais e Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.504,00
Contribuições p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	254.941,45	331.915,27	258.349,21	296.851,01	283.835,52	231.000,00
Receita Patrimonial	68.025,42	444.854,86	424.677,55	359.957,85	433.059,23	386.686,00
Aplicações Financeiras	68.025,42	444.854,86	424.677,55	359.957,85	433.059,23	355.424,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.262,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	87.530,00	0,00	0,00	106.780,00
Transferências Correntes	28.784.311,29	40.097.234,23	43.121.420,46	49.561.745,38	55.820.132,98	60.979.233,00
Demais Receitas Correntes	27.906,39	12.183,55	136.631,89	54.478,77	58.444,12	195.156,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	27.906,39	12.183,55	136.631,89	54.478,77	58.444,12	195.156,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	962.168,13	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	2.807.228,00	6.809.595,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	176.400,00	162.800,00
Transferências de Capital	962.168,13	2.062.079,29	2.638.102,59	627.737,38	2.630.828,00	6.646.795,00
Transf.da União p/Programas de Saúde, Educação e FNAS	437.967,00	677.783,00	29.725,00	228.683,09	0,00	1.041.822,00
Outras Transferências de Capital / Convênios - Estado e União	524.201,13	1.384.296,29	1.300.040,89	30.084,99	1.342.216,00	2.726.020,00
Outras Transferências da União e suas Entidades				68.969,30	0,00	952.453,00
Outras Receitas de Capital-Transf.Especial - Emendas Parlamentar		0,00	1.308.336,70	300.000,00	1.288.612,00	1.926.500,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	3.733,22	0,00	0,00	0,00	0,00	31.261,00
Dedução das parcelas do Redutor LC 198/2023 das cotas do FPM					1.362.586,45	0,00
Dedução da Receita P/Formação do FUNDEB	3.472.921,24	4.200.158,80	4.350.866,13	5.630.430,10	5.147.081,90	7.667.940,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	26.935.915,33	39.635.112,89	43.537.534,80	46.998.661,12	54.924.136,19	63.192.722,00

APROVADO
EM: 16 de 26
Presidente

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	24.604.153,12	35.023.002,09	40.736.989,62	45.270.429,14	51.818.415,37	54.873.914,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.521.091,24	22.874.447,92	25.753.534,01	26.624.399,90	30.861.711,59	30.756.405,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.083.061,88	12.148.554,17	14.983.455,61	18.646.029,24	20.956.703,78	24.117.509,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.485.639,62	3.771.351,11	3.746.862,44	2.580.631,11	3.360.015,23	8.039.085,00
Investimentos	2.264.230,25	2.640.652,87	3.084.525,48	1.815.946,36	2.280.848,76	6.971.294,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	110.000,00	0,00	2.149,00	92.400,00
Despesas Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.261,00
Amortização da Dívida	1.221.409,37	1.130.698,24	552.336,96	764.684,75	1.077.017,47	975.391,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS REALIZADAS	28.089.792,74	38.794.353,20	44.483.852,06	47.851.060,25	55.178.430,60	62.912.999,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	279.723,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	28.089.792,74	38.794.353,20	44.483.852,06	47.851.060,25	55.178.430,60	63.192.722,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO
EM: 16/05/26
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

APROVADO
EM: 16/06/26
Presidente

Demonstrativo do Anexo do Orçamento de Investimentos e Prioridades

Código	Discriminação de Projetos	PROJEÇÃO
		EXERCÍCIO
		2027
0000	DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR PROJETOS	7.388.542
1001	Equipar o Prédio da Câmara Municipal	58.962
1002	Construir/Ampliar o Prédio da Câmara Municipal	38.135
1003	Adquirir Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	185.110
1005	Adquirir Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	9.095
1006	Aquisição de Imóveis	60.455
1007	Reformar, Ampliar Prédios da Prefeitura	48.150
1008	Implantação de Centro de Inclusão Digital	20.865
1009	Adquirir equipamentos p/Sec.Acomp.de Gestão e Controle Interno	25.038
1010	Adquirir, desapropriar Imóveis para Educação	96.300
1011	Const.Reformar Ginásio, Quadra de Esportes em Escolas Municipais	279.370
1012	Adquirir Veículos e Equipamentos para Educação	334.482
1013	Construir, Ampliar e Reformar Unidades do Ensino Fundamental	69.550
1014	Adquirir Equipamentos para Secretaria de Administração	80.250
1015	Adquirir Equipamentos p/a Secretaria de Finanças e Planejamento	150.707
1017	Adquirir Veículo e Outros Equipamentos para a Secretaria de Administração	124.762
1021	Adquirir Veículos para o Transporte Escolar	10.700
1022	Adquirir Equipamentos para a Secretaria de Cultura	52.430
1023	Construção de Centro Turístico	441.910
1025	Construir, Ampliar e Reformar Unidades de Saúde	559.064
1026	Adquirir Veículos e Equipamentos para Unidades de Saúde	183.869
1028	Construir e Equipar Polos de Academia da Saúde	188.165
1030	Adquirir Ambulância e/ou Unidade Móvel de Saúde	16.050
1031	Adquirir Imóvel para Secretaria de Saúde	125.589
1032	Adquirir Veículos e Equipamentos para Unidades de Saúde	47.080
1033	Construir, Reformar Pavilhões Mercado Público	57.780
1034	Construir, Ampliar Açudes, Poços, Cisternas e Barragens	101.062
1035	Adquirir Trator, Patrulha Mecanizada e Equipamentos Agrícolas	68.480
1036	Construir e Reformar o Matadouro Público	65.270
1037	Extensão de Rede de Energia Elétrica Rural e Urbana	86.670
1038	Instalação e Recuperação de Iluminação Pública	73.191
1039	Construir, Recuperar Estradas, Bueiros, Passagens Molhada	14.445
1040	Equipar Centro de Convivência para Idoso	33.919
1041	Construir e Reformar Centro de Convivência do Idoso	65.384
1042	Construir e Reformar Sede do CRAS	134.820
1043	Adquirir Veículos e Equipamentos para Assistência Social	87.740
1044	Construir e Melhorar Unidades Habitacionais Rurais	141.240
1045	Construir e Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas	22.470
1046	Construir Abrigos de Passageiros nas Estradas Vicinais	267.682
1047	Recapamento Asfáltico, Pavimentação de Calçamento, Meio-Fio e Urbanização	331.700
1048	Construir e Reformar Cemitérios Públicos no Município	12.840
1049	Adquirir Imóveis para Secretaria	90.950
1050	Construir, Restaurar, Galerias Pluviais e Esgotos	123.585
1052	Construir Ginásio Poliesportivo e Praça Esportiva	3.745
1055	Adquirir Imóveis para Secretaria	13.482
1057	Adquirir Equipamentos para Secretaria de Esportes e Lazer	421.580
1058	Adquirir Equipamentos para Secretaria de Esportes e Campo de Futebol	435.490
1059	Construir, Ampliar e Reforma de Quadras de Esportes e Campo de Futebol	57.780
1060	Construir, Reformar, Arborizar Praças e Canteiros	268.570
1061	Construir Portal de Entrada da Cidade	162.640
1062	Adquirir Veículos, Máquinas, Equipamentos p/Serviços Urbanos	32.100
1063	Construção e Ampliação de uma Praça para Eventos Tradicionais e Turísticos	137.984
1064	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas	207.580
1076	Adquirir Veículo e Outros Equipamentos para a Secretaria de Infraestrutura	401.194
5001	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Infantil	261.080
5003	Construção, Ampliação e Recuperação de Creches Municipais	
5005	Aquisição de Equipamentos Diversos para Educação Infantil	
	T O T A L	7.388.542

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO

APROVADO

EM: 16 06 26

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF.Art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS	57.000,00	Contenção de despesas para atender estas obrigações, Contigência	57.000,00
AUMENTO SALARIAL	323.000,00	Contenção de despesas para estas obrigações, incluindo Contingência	323.000,00
CALAMIDADE PÚBLICA	85.000,00	Contenção de despesas para estas obrigações, incluindo Contingência.	85.000,00
TOTAL	465.000,00	TOTAL	465.000,00

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
 PREFEITO